



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 21/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 23 de maio de 2017.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 72/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 155/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 155/2017, o qual Autoriza o Poder Executivo a efetuar complementação de revisão salarial anual e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

